



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), foi um marco na garantia de direitos, ao reconhecer a pessoa com autismo como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. No entanto, precisamos avançar ainda mais, tirando a lei do papel e transformando-a em realidade.

Em relação às pessoas com autismo, sejam de nível 1, 2 ou 3 – leve, moderado ou severo –, a inadequação do transporte público é ainda mais evidente. A dificuldade na interação social e o excesso de estímulos sensoriais estão entre os principais sintomas do TEA, tornando uma viagem, que deveria transcorrer de forma tranquila e segura, em um verdadeiro tormento para a pessoa com autismo e sua família. Isso se torna ainda mais relevante quando há necessidade diária de deslocamento, seja para tratamento clínico ou para o ambiente escolar.

Em vista disso, a necessidade de transporte público acessível ultrapassa a comprovação de mobilidade reduzida ou de deficiência física, uma vez que nem toda deficiência é visível, como no caso das pessoas com autismo. Infelizmente, a Lei nº 12.580, de 1º de agosto de 2019, oferece transporte assistencial acessível apenas às pessoas com deficiência física, segregando as demais deficiências e considerando apenas critérios como o fato de o passageiro “não possuir mobilidade autônoma” ou “possuir grandes restrições de acesso e de uso dos equipamentos urbanos”.

Para reverter essa injustiça, que tem se perpetuado ao longo dos anos, e em face da urgência de se aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as condições de acessibilidade para as pessoas com autismo, apresento esta Proposição.

Conto com a sensibilidade dos meus pares para a aprovação desta matéria de suma importância social.

Sala das Sessões, 1º de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 009/25

Altera o art. 1º da Lei nº 12.580, de 1º de agosto de 2019, incluindo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Programa de Transporte Assistencial Acessível no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 12.580, de 1º de agosto de 2019, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Assistencial Acessível no Município de Porto Alegre, que visa à prestação do serviço de transporte público gratuito de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de pessoas com deficiência física que não possuam mobilidade e acessibilidade autônoma, ou que possuam grandes restrições de acesso e de uso de equipamentos urbanos, e estejam inscritas nas secretarias municipais competentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 30/01/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0846106** e o código CRC **94BA158F**.